LEI Nº 8.259, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026

Altera o Inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, para adequar o conceito de pessoa com deficiência à Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 7.991, de 4 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º .....
>
> I - pessoa com deficiência: pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de outubro de 2026.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 197/2026, de autoria da Comissão de Proteção à Pessoa com Deficiência e do Vereador Gilberto Vianópolis)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.520, de 27/10/2026.